



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**CONTRATO Nº 20180011**

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RODOVIA CUIABÁ/SANTARÉM BR163-1084, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.043.870/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO LAZARIN VIEIRA, AUTORIDADE COMPETENTE, portador do CPF nº 706.800.949-20, residente na AV DR ISAIAS, S/N, e de outro lado a firma TAPAJOS TECNOLOGIA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.304.508/0001-25, estabelecida à AVENIDA JAMANXIM, S/N, CENTRO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIANE AMARAL SLONIK, residente na , Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 036.187.979-23, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2307004/2018PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E VIDEO MATERIAL PERMANENTE.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010866	PROJETOR DE MESA: RESOLUÇÃO MÁXIMA: TOTALMENTE EM CORES, 16,77 MILHÕES DE CORES, - Marca.: betec PROJETOR DE MESA: RESOLUÇÃO MÁXIMA: TOTALMENTE EM CORES, 16,77 MILHÕES DE CORES, LUMINOSIDADE: ATÉ 2800 LUMENS DE BRILHO (EMIÇÃO DE LUZ BRANCA E EMISSÃO DE LUZ COLORIDA) LÂMPADA: UHE (EFICIÊNCIA ULTRA-ALTA) / CONSUMO DE 200 W / MODO DE CONSUMO DE ENERGIA NORMAL: ATÉ CERCA DE 4000 HORAS - MODO DE CONSUMO DE ENERGIA ECO: ATÉ APROXIMADAMENTE 5000HORAS, LENTE: FIXA - FOCO MANUAL, F-N 1,44, FOCO 16.7MM, ZOOM 1.0 - 1.35 DIGITAL E OUTRAS FUNÇÕES: PROJEÇÃO DE IMAGEM E VÍDEO REQUISITOS DO SISTEMA: COMPATIBILIDADE DA PORTA USB TYPE B: COMPATÍVEL COM USB 1.1 E 2.0 PARA EXIBIÇÃO USB OU USO COMO MOUSE EXTERNO / COMPATIBILIDADE DA PORTA USB TYPE A: UMA PORTA COMPATÍVEL COM USB 1.1 E 2.0 PARA DISPOSITIVO USB OU EXIBIÇÃO DE CÂMERA DE DOCUMENTO CONEXÕES: VGA (MINI D-SUB 15 PIN) X 1, VÍDEO COMPOSTO (1 RCA) X 1, S-VÍDEO (MINI DIN 4 PIN) X 1, VÍDEO COMPONENTE (COMPARTILHADO COM ENTRADA VGA) X 1, ÁUDIO (RCA) X 1, USB TIPO B X 1 (VÍDEO DE COMPUTADOR) CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 CABO DE ENERGIA, 01 CONTROLE REMOTO, 01 CABO VGA, 01 CABO USB, 01 MALETA PARA TRANSPORTE, 01 MANUAL DO USUÁRIO E 01 ADESIVO DE SENHA DE PROTEÇÃO VOLTAGEM: BI VOLT DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) - AXLXP: 7,9X 29,5X 22,8 CM DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM DO PRODUTO (CM) - AXLXP: 18,4X 38,1X 41,9 CM PESO LÍQ. APROXIMADO DO PRODUTO (KG): 2,3KG GARANTIA DO FORNECEDOR: 36 MESES. Garantia e assistência técnica de no mínimo 1 ano	UNIDADE	2,00	3.490,000	6.980,00
010867	NOBREAK 600 VA - Marca.: nhs	UNIDADE	10,00	669,000	6.690,00
023266	NOBREAK 1200 VA - Marca.: nhs Especificação : 6 PROTEÇÕES: Sobreaquecimento no transformador; Potência excedida; Descarga total da bateria; Curto-circuito no inversor; Surtos de tensão entre fase e neutro; Sub/sobretensão da rede elétrica. Modelo monovolt: entrada 115/127V e saída 115V. Filtro de linha. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM). DC Start. Battery Saver:	UNIDADE	10,00	880,000	8.800,00
023267	NOTEBOOK - Marca.: positivo Especificação: (processador core, 2.4 ghz até 3.1) tela 14 polegadas; 4 gb de memória sdr ddr3; disco rígido de 500 gb. gravador de cd/dvd wireless webcan	UNIDADE	6,00	3.490,000	20.940,00
023268	SERVIDOR PROCESSADOR - Marca.: hp Especificação: Xeon Quad Core, HD 500 GB Memória 08 GB.	UNIDADE	1,00	5.990,000	5.990,00
023274	ANTENA P/ INTERNET - Marca.: litebeam Especificação: lite Beam 5.8	UNIDADE	10,00	580,000	5.800,00
023276	ANTENA P/ INTERNET AIR GRID 5.8 - Marca.: air grid ANTENA P/ INTERNET AIR GRID 5.8	UNIDADE	5,00	580,000	2.900,00
023278	CAMERA DIGITAL 8.0 MPX, FOTO E FILMAGEM - Marca.: mu ltlaser	UNIDADE	9,00	890,000	8.010,00

**CAMARA MUNICIPAL**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CAMERA DIGITAL 8.0 MPX, FOTO E FILMAGEM						
023280	GRAVADOR DE CD/DVD - Marca.: lg	UNIDADE	5,00	230,000	1.150,00	
023281	GRAVADOR DE CD/DVD					
023281	ESTABILIZADOR ELETRONICO MONOVOLT 300W - Marca.: nhs	UNIDADE	10,00	49,000	490,00	
023284	ESTABILIZADOR ELETRONICO MONOVOLT 300W					
023284	PROCESSADOR DUAL 3,20 GHZ 3MB - Marca.: intel	PEÇA	4,00	1.050,000	4.200,00	
023285	PROCESSADOR DUAL 3,20 GHZ 3MB					
023285	ROTEADOR 300MPS - Marca.: tp link	UNIDADE	7,00	179,000	1.253,00	
	Especificação : 3 Antenas Fixas, 4 Portas 5 dBi, Interface 4 Portas LAN 10/100Mbps; 1 Porta WAN 10/100Mbps; Botões: Botão Reset, Botão Wi-Fi/WPS, Botão Power On/Off; Antena: Antena Omnidirecional Fixa de 3*5dBi; Fonte de Alimentação Externa: 9VDC / 0.6*; Padrões Wireless: IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b; Características Wireless: Frequência: 2.4-2.4835GHz; Taxa de Sinal: 11n: Até 300Mbps (dinâmico), 11g: Até 54Mbps (dinâmico), 11g: Até 11Mbps (dinâmico); Sensibilidade de Recepção: 270M: -70dBm@10% PER, 130M: -74dBm@10% PER, 108M: -74dBm@10% PER, 54M: -77dBm@10% PER, 11M: -87dBm@8% PER, 6M: -90dBm@10% PER, 1M: -98dBm@8% PER. Potência de Transmissão: CE:<20dBm, FCC: <30dBm. Funções Wireless: Habilitar/Desabilitar Rádio Wireless, WDS Bridge, WMM, Estatísticas Wireless; Segurança Wireless: 64/128/152-bit WEP / WPA / WPA2,WPA-PSK / WPA2-PSK.Características de Software: QoS: WMM, Controle de Largura de Banda; Tipo de WAN: IP Dinâmico/IP Estático/PPPoE/PPTP/L2TP/BigPond; Gerenciamento: Controle de Acesso, Gerenciamento Local, Gerenciamento Remoto; DHCP: Servidor, Cliente, Lista Cliente DHCP, Reserva de Endereço; Redirecionamento de Portas: Servidor Virtual, Direcionamento de Porta, UPnP, DMZ; DNS Dinâmico: DynDns, Comexe, NO-IP; VPN Pass-Through: PPTP, L2TP, IPSec (ESP Head); Controle de Acesso: Controle dos Pais, Controle de Gerenciamento Local, Lista Host, Agenda de Acesso, Gerenciamento de Regra; Firewall: DoS, SPI Firewall; Filtro de Endereço IP/Filtro de Endereço MAC/Filtro de Domínio; Vínculo de Endereço IP e MAC; Protocolos: Suporte IPv4 e IPv6; Rede de Visitantes: Rede para Convidados 2.4GHz x1; Certificação CE, FCC, HS					
023286	MICROCOMPUTADOR - Marca.: pcmix	UNIDADE	9,00	3.290,000	29.610,00	
023287	Especificação: com Processador Dual 3.2GHZ com 4 GB de Memória; HD 500 GB SATA; Gravador de DVD (OBS; sem teclado, mouse, caixa de som e monitor)					
023287	MICROCOMPUTADOR - 2GB - Marca.: pctor	UNIDADE	10,00	2.490,000	24.900,00	
023288	Especificação: com Processador Dual 1.1GHZ com 2 GB de Memória; HD 500 GB SATA; Gravador de DVD (OBS; sem teclado, mouse, caixa de som e monitor)					
023288	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DESKJERT COLORIDA. - Marca UNIDADE		4,00	620,000	2.480,00	
	.: hp . Especificação: Velocidade da Impressão; preto (ISO); ate 7,5 PPM; Preto (rascunho); ate 20 PPM; Cor (ISO); ate 5.5 PPM; Resolução máxima da Impressão; Preto (melhor); ate 1200 x 1200 DPI Renderizados. Cor (melhor); ate 4800 x 1200 DPI Otimizados em core					
023289	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET EM CONJUNTO COM SCANNER, COPIADORA. - Marca.: brodher	UNIDADE	5,00	2.790,000	13.950,00	
	Especificação: Resolução (máxima) em DPI; ate 2400 x 600 DPI - Tempo de Impressão da primeira pagina; menos de 10 segundos - velocidade do processador; 200 MHz - Memória Padrão; 32 MB - Interfaces; USB 2.0 de alta velocidade.					
023290	MONITOR LCD DE 15 POLEGADAS - Marca.: lg/aoc	UNIDADE	15,00	590,000	8.850,00	
033427	MONITOR LCD DE 15 POLEGADAS					
033427	IMPRESSORA LAZER MONOCROMATICA - Marca.: brodher	UNIDADE	10,00	2.590,000	25.900,00	
	impressora com velocidade de impressao de ate 21 PPM.					
				VALOR GLOBAL R\$	178.893,00	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 178.893,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2307004/2018PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2307004/2018PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Setembro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2307004/2018PP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Projeto 0101.010310001.1.002 Aquisicao de Veiculos e Equipamento , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 178.893,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

**CAMARA MUNICIPAL**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2307004/2018PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO LAZARIN VIEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 04 de Setembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CAMARA MUNICIPAL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



CNPJ(MF) 23.043.870/0001-43  
CONTRATANTE

TAPAJOS TECNOLOGIA EIRELI - ME  
CNPJ 13.304.508/0001-25  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_